

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares	Letras de vencimento
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e de administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2	D/E
			Enfermeiro-chefe	15	E/F
			Enfermeiro especialista	43	F/G
			Enfermeiro graduado	86	G/H
			Enfermeiro	86	G/H/I
.....				...	...

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 202/89

de 10 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos aprovou a organização dos serviços do Município, de acordo com o que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover os cargos dirigentes;

Considerando que se torna imperioso prover o cargo de chefe da Divisão de Administração do quadro de pessoal próprio do Município de Salvaterra de Magos;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do Município, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão de Administração poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Administração do quadro de pessoal do Município de Salvaterra de Magos a funcionários com reconhecida competência e comprovada experiência no âmbito autárquico e detentores da categoria de chefe de repartição, letra D, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 203/89

de 10 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os serviços centrais do Instituto Nacional do Ambiente (INAMB) compreendem:

- A Direcção de Serviços de Formação Ambiental (DSFA), que integra a Divisão de Formação Ambiental (DFA), a Divisão de Técnicas Educativas (DTE) e o Centro de Documentação e Informação (CDI);
- A Direcção de Serviços de Participação dos Cidadãos (DSPC), que integra a Divisão de Relações Públicas (DRP) e o Gabinete de Apoio às Associações de Defesa do Ambiente (GAADA);
- A Direcção de Serviços de Estudos e Assuntos Jurídicos (DSEAJ), que integra o Gabinete de Estudos e Investigação (GEI) e o Gabinete Jurídico (GJ);
- A Divisão de Planeamento (DP);
- A Repartição Administrativa (RA).

2.º — 1 — A DSFA é o serviço de carácter operacional que tem por funções criar e desenvolver as formas adequadas de educação e formação ambiental dos cidadãos, particularmente através da informação, divulgação, organização e tratamento da documentação, cooperando ou prestando o apoio adequado às autoridades e departamentos governamentais nacionais, regionais e locais e organizações não governamentais, com vista à realização dos objectivos de formação e consciencialização dos cidadãos quanto à problemática do ambiente e à defesa dos seus valores, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 3.º da Lei de Bases do Ambiente.

2 — À DFA compete:

- Desenvolver e apoiar acções de formação a diferentes níveis, nomeadamente cursos, conferências, seminários, colóquios e outras acções de extensão no âmbito da educação ambiental;
- Colaborar, técnica e pedagogicamente, na instalação e funcionamento de centros de estudo, interpretação, formação e outros, assim como na concepção e organização de aulas e itinerários de descoberta e interpretação do ambiente natural e construído;
- Programar e organizar, por si ou em colaboração com outras entidades, cursos e seminários de formação técnica e profissional;
- Realizar e apoiar acções de formação através do ensino formal e não formal, assim como